



CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

Protocolado em:
SB - 1/2021 11/05/2021 16:22

DISPONIBILIZADO EM:
11/Maio/2021

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

O Vereador que a presente subscreve, observadas as normas regimentais, apresenta o incluso Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 18/2021, contido no Processo nº 82/2021, com a finalidade de realizar adequações técnicas na redação da matéria.

Caxias do Sul, 11 de maio de 2021; 146º da Colonização e 131º da Emancipação Política.

GILFREDO OTTO DE CAMILLIS SOBRINHO (Autor)

Vereador - PSB



Referente ao **PROCESSO Nº 82/2021 - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 18/2021**

SUBSTITUTIVO nº 1/2021

Acresce dispositivos na Lei Complementar nº 632, de 21 de dezembro de 2020, que consolida a legislação relativa ao Código de Posturas do Município.

Art. 1º Fica incluído o art. 241-A no Capítulo I - Dos Muros, Cercas e Passeios - do Título VII da Lei Complementar nº 632, de 21 de dezembro de 2020, com a seguinte redação:

"Art. 241-A. Os proprietários de terrenos, edificados ou não, são obrigados a murá-los ou cercá-los dentro dos prazos estabelecidos pelo Município. (AC)

Parágrafo único. É proibido o uso de arame farpado para cercar terrenos, salvo em áreas localizadas fora do perímetro urbano. (AC)"

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação.

Caxias do Sul, em

PREFEITO MUNICIPAL